

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



[Assinatura]
Leitura em Plenário na
242 Sessão Ordinária de
12 / 07 / 2021

Secretário

39ª Sessão Extraordinária
Aprovado por Unanimidade

Em 12/10/2021

PROJETO DE LEI Nº 76/2021-E

DATA DA ENTRADA: 6 de julho de 2021

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional
suplementar no valor de R\$ 1.710.000,00 (um milhão, setecentos
e dez mil reais).

APROVADO EM: 39ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

39ª Sessão Extraordinária
Aprovado por Unanimidade

Em 12/10/2021

OBS: Dois turnos de discussão e votação nominal

Maioria absoluta



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



MENSAGEM N.º 76/2021
De 06 de julho de 2021

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal o Projeto de Lei 76/2021, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$1.710.000,000 (um milhão, setecentos e dez mil reais).

Trata-se de suplementação em dotação orçamentária já existente necessária em virtude do recebimento de Emendas Parlamentares Federais e Estaduais para investimento na Saúde Municipal.

Os valores recebidos podem ser conferidos nos documentos que seguem anexos ao referido projeto de lei, quais sejam:

- Resolução SS n.º 86/2021;
- Resolução SS n.º 95/2021;
- Portaria n.º 982/2020 (MS);
- Portaria n.º 1.153/2020 (MS).

Importante destacar que do montante desta ação, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) são para destinação exclusiva à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) destinados exclusivamente para ações voltadas ao enfrentamento da Covid-19.

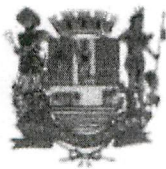
Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2021.07.07 11:45:24 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Júlio Antônio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 76/2021
De 06 de julho de 2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$1.710.000,000 (um milhão, setecentos e dez mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.710.000,000 (um milhão, setecentos e dez mil reais) para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

(486) 01.09.10.10.301.0047.2192.3.3.90.39.00R\$ 200.000,00

Fonte: 02 – Transferências E Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Manutenção Da Atenção Básica

(484) 01.09.10.10.301.0047.2192.3.3.90.30.00R\$ 110.000,00

Fonte: 02 – Transferências E Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Material De Consumo

Ação: Manutenção Da Atenção Básica

(433) 01.09.07.10.301.0062.2316.3.3.90.39.00R\$ 200.000,00

Fonte: 02 – Transferências E Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Enfrentamento De Emergência Em Saúde - Covid19

(432) 01.09.07.10.301.0062.2316.3.3.90.30.00R\$ 200.000,00

Fonte: 02 – Transferências E Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Material De Consumo

Ação: Enfrentamento De Emergência Em Saúde - Covid19

(524) 01.09.11.10.302.0049.2074.3.3.50.39.00R\$ 500.000,00

Fonte: 02 – Transferências E Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Convênio Irmandade Santa Casa De Misericórdia

(527) 01.09.12.10.301.0060.1268.4.4.90.52.00R\$ 300.000,00

Fonte: 05 – Transferências E Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Equipamento E Material Permanente

Ação: Aps – Investimento



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



(533) 01.09.12.10.302.0060.1267.4.4.90.52.00R\$ 200.000,00

Fonte: 05 – Transferências E Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Equipamento E Material Permanente

Ação: Mac - Investimento

Total:R\$ 1.710.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes da previsão de Excesso de Arrecadação em virtude das Emendas Parlamentares Federais: (36.000.3104942/02-000 – R\$ 150.000,00); (36.000.2924352/02-000 – R\$ 160.000,00); (202.116.524.958 – R\$ 400.000,00); (202.101.223.854 – R\$500.000,00); (11348.7580001/20-004 – R\$ 300.000,00); (11348.7580001/20-006 – R\$ 200.000,00).

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 06/07/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2021.07.07 11:45:42 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



São Roque, 29 de Junho de 2021.

MEMORANDO: 267/2020

De: Departamento de Saúde

Para: Departamento de Finanças

**Assunto: SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDO DE EMENDAS FEDERAIS E
ESTADUAIS**

Solicito que sejam suplementados os recursos abaixo relacionados. Referem-se a
Emendas Parlamentares Federais e Estaduais com recursos creditados.

OBJETO	PROPOSTA	VALOR	FICHA SUPLEMENTAR	FONTE	Recurso Creditado
Incremento PAB	36.000.3104942/02-000	R\$ 150.000,00	Manutenção da Atenção Básica R\$ 100.000,00 Ficha 486 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 50.000,00 – Ficha 484 – Material de Consumo	02	
Incremento PAB	36.000.2924352/02-000	R\$ 160.000,00	Manutenção da Atenção Básica R\$ 100.000,00 Ficha 486 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 60.000,00 – Ficha 484 – Material de Consumo	02	
Custeio COVID	202.116.524.958	R\$ 400.000,00	Enfrentamento de Emergência em COVID R\$ 200.000,00 Ficha 433 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 200.000,00 – Ficha 432 – Material de Consumo	02	28/06/2021
Custeio Santa Casa	202.101.223.854	R\$ 500.000,00	Convênio Irmandade Santa Casa de Misericórdia R\$ 500.000,00 Ficha 524 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	02	28/06/2021
Aquisição de Equipamento e Material	11348.7580001/20-004	R\$ 300.000,00	Bloco Investimentos: – APS Investimento R\$ 300.000,00 Ficha 527	05	23/06/2021



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Permanente Para Unidade Básica de Saúde			Equipamento e Material Permanente		
Aquisição de Equipamento e Material Permanente Para Unidade de Atenção Especializada em Saúde	11348.7580001/20- 006	R\$ 200.000,00	Bloco Investimentos: - MAC Investimento R\$ 200.000,00 Ficha 533 – Equipamento e Material Permanente	05	11/06/2021

Sem mais,

LUIS CARLOS
PREVIDENTE
REDDA:0560120
2818

Assinado de forma
digital por LUIS CARLOS
PREVIDENTE
REDDA:05601202818
Dados: 2021.06.30
17:14:39 -03'00'

Dr Luis Carlos Previdente Redda
Diretor do Departamento de Saúde



Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 108 – DOE – 05/06/21 - seção 1 – p.70

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS nº 86, de 4 de junho de 2021

Estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao Programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no SUS /SP, decorrentes de Emendas Impositivas, para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade e dá providências correlatas.

O Secretário da Saúde, considerando:

- ✓ o que dispõem os artigos 165 e 166 da Constituição da República e 175 e 176 da Constituição do Estado de São Paulo;
- ✓ o Decreto 53.019, de 20-05-2008 que, em seu artigo 3º, contempla a previsão de transferência aos Fundos Municipais de recursos destinados a atender situações emergenciais ou de riscos sanitários e epidemiológicos vinculada à observância das disposições de ato normativo a ser emanado pela Secretária de Estado da Saúde;
- ✓ a Resolução SS-55, de 21-05-2008 que, em seu artigo 1º, prevê as transferências aos Fundos Municipais de Saúde para programas e projetos municipais no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo- SUS/SP e outras ações e situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos por intermédio de resolução específica;
- ✓ a necessidade de prover aos Municípios recursos financeiros que garantam a necessária e adequada assistência à saúde à população;
- ✓ que os recursos a serem transferidos aos Municípios - Anexo I, referem-se as Emendas Impositivas de 2021 e integram o orçamento da Pasta;

- ✓ a necessidade de adoção de estratégias que assegurem os níveis de eficiência e eficácia na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS,



Resolve:

Artigo 1º - Efetuar transferência de recursos financeiros, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde para cumprimento das **Emendas Impositivas**, conforme Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente, para fortalecer as ações e serviços de assistência à saúde da comunidade, em consonância ao Programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no Sistema Único de Saúde - SUS /SP.

Parágrafo Único - É vedada a destinação dos recursos financeiros a que se refere o *caput* para pagamento de pessoal ou encargos sociais, conforme o disposto no artigo 166, parágrafo 10, da Constituição Federal.

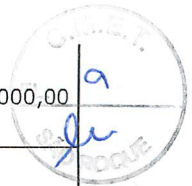
Artigo 2º - Os recursos financeiros, referidos no artigo 1º, serão repassados aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, vinculadas sua utilização, pelos gestores municipais, no custeio de ações de saúde e investimento, voltadas diretamente à assistência à saúde.

Artigo 3º - Caberá ao Gestor Municipal, para efeito de prestação de contas, apresentar, à Secretaria de Estado da Saúde, no Relatório de Gestão Anual, de forma destacada e detalhada, as ações e serviços realizados com os recursos financeiros indicados no Anexo I, obedecidas as demais condições da Resolução SS-55, de 21-05-2008.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Item	Emenda	Município	Beneficiário	Objeto	Valor
001	2021.012.21428	ADAMANTINA	Fundo Municipal Saúde	Aquisição de Veículo	180.000,00
002	2021.026.20486	ADAMANTINA	Fundo Municipal Saúde	Custeio	100.000,00
003	2021.068.21046	ADAMANTINA	Fundo Municipal Saúde	Aquisição de Veículo	340.000,00
004	2021.013.20296	ÁGUAS DE LINDÓIA	Fundo Municipal Saúde	Custeio	300.000,00



761	2021.066.21014	SÃO PAULO	Fundo Municipal Saúde	Reforma e Manutenção - UBS Brasilândia, Coordenadoria Regional de Saúde Norte	50.000,00
762	2021.066.21011	SÃO PAULO	Fundo Municipal Saúde	Reforma e Manutenção - UBS Paulo IV, Coordenadoria Regional de Saúde Oeste	50.000,00
763	2021.070.21092	SÃO PAULO	Fundo Municipal Saúde	Investimento para aquisição de tablets para os agentes de saúde da AMA UBS INTEGRADA JARDIM BRASIL - São Paulo	200.000,00
764	2021.070.21088	SÃO PAULO	Fundo Municipal Saúde	Investimento/custeio para reforma e aquisição de mobiliário e equipamentos p/a unidade CAPS Infantojuvenil II - Capela do Socorro	100.000,00
765	2021.070.21087	SÃO PAULO	Fundo Municipal Saúde	Investimento em aquisição de mobiliário e equipamentos para a Unidade Básica de Saúde do Jardim Eliane, na cidade de São Paulo	100.000,00
766	2021.070.21080	SÃO PAULO	Fundo Municipal Saúde	Investimento para Aquisição de equipamentos no Centro Especializado em Reabilitação da Lapa (CER III Lapa) - São Paulo	100.000,00
767	2021.070.21079	SÃO PAULO	Fundo Municipal Saúde	Custeio para reforma da unidade do Centro Especializado em Reabilitação da Lapa (CER III Lapa)	400.000,00
768	2021.070.21078	SÃO PAULO	Fundo Municipal Saúde	Investimento para Aquisição de equipamentos para Centro de ATenção Psicossocial Infantojuvenil de Paraelheiros (CAPSIJ Aquarela)	100.000,00
769	2021.072.21108	SÃO PAULO	Fundo Municipal Saúde	Reforma e adequação da UBS Jardim Rosinha - Morro Doce	80.000,00
770	2021.072.21103	SÃO PAULO	Fundo Municipal Saúde	Aquisições de Equipamentos para a UBS Sinhá Jardim Dona Sinhá - Sapopemba	80.000,00
771	2021.072.21094	SÃO PAULO	Fundo Municipal Saúde	Aquisições de Equipamentos para o Hospital Municipal Dr. Cármino Caricchio	100.000,00
772	2021.007.20244	SÃO PEDRO	Fundo Municipal Saúde	Custeio	150.000,00
773	2021.081.21251	SÃO PEDRO	Fundo Municipal Saúde	Custeio	100.000,00
774	2021.078.21196	SÃO PEDRO DO TURVO	Fundo Municipal Saúde	Aquisição de Veículo	100.000,00
775	2021.092.21369	SÃO PEDRO DO TURVO	Fundo Municipal Saúde	Aquisição de Ambulância	100.000,00
776	2021.061.21603	SÃO ROQUE	Fundo Municipal Saúde	Custeio	150.000,00
777	2021.065.21625	SÃO ROQUE	Fundo Municipal Saúde	Custeio	160.000,00



Estado de São Paulo

Seção I

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 121 – DOE – 24/06/21 - seção 1 – p.87

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS nº 95, de 23 de junho de 2021

Estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP, decorrentes de **Demandas Parlamentares**, para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade e dá providências decorrentes.

O Secretário da Saúde, considerando:

- o que dispõem os artigos 165 e 166 da Constituição da República e 175 e 176 da Constituição do Estado de São Paulo;
- o Decreto 53.019, de 20-05-2008 que, em seu artigo 3º, contempla a previsão de transferência aos Fundos Municipais de recursos destinados a atender situações emergenciais ou de riscos sanitários e epidemiológicos vinculada à observância das disposições de ato normativo a ser emanado pela Secretária de Estado da Saúde;
- a Resolução SS-55, de 21-05-2008 que, em seu artigo 1º, prevê as transferências aos Fundos Municipais de Saúde para programas e projetos municipais no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde do Estado - SUS/SP e outras ações e situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos por intermédio de resolução específica;
- a necessidade de prover aos Municípios recursos financeiros que garantam a necessária e adequada assistência à saúde à população;
- que os recursos a serem transferidos aos Municípios - Anexo I, referem-se as Demandas Parlamentares de 2021 e integram o orçamento da Pasta;
- a necessidade de adoção de estratégias que assegurem os níveis de eficiência e eficácia na gestão do Sistema Único de Saúde,



Resolve:

Artigo 1º - Efetuar transferência de recursos financeiros, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde para cumprimento das Demandas Parlamentares, conforme Anexo I, para fortalecer as ações e serviços de assistência à saúde da comunidade, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no Sistema Único de Saúde - SUS /SP.

Parágrafo Único - É vedada a destinação dos recursos financeiros a que se refere o *caput* para pagamento de pessoal ou encargos sociais, conforme o artigo 166, parágrafo 10, da Constituição Federal.

Artigo 2º - Os recursos financeiros, referidos no artigo 1º, serão repassados aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, vinculada sua utilização, pelos gestores municipais, no custeio de ações de saúde e investimento, voltadas diretamente à assistência à saúde.

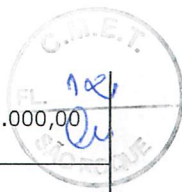
Artigo 3º - Caberá ao Gestor Municipal, para efeito de prestação de contas, apresentar, à Secretaria de Estado da Saúde, no Relatório de Gestão Anual, de forma destacada e detalhada, as ações e serviços realizados com os recursos financeiros indicados no Anexos I, obedecidas as demais condições da Resolução SS-55, de 21-05-2008.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

DEMANDAS PARLAMENTARES 2021

ITEM	DEMANDA	MUNICÍPIO	CONVENIADO	OBJETO	VALOR
1	2021.168.25130	Águas de São Pedro	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 150.000,00
2	2021.081.24887	Águas de São Pedro	Fundo Municipal Saúde	Aquisição de equipamentos	R\$ 100.000,00
3	2021.101.25014	Alambari	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 100.000,00

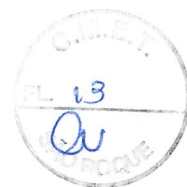


124	2021.081.24512	Salinho	Fundo Municipal Saúde	Aquisição de equipamentos	R\$ 200.000,00
125	2021.135.25234	Salto	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 1.000.000,00
126	2021.061.24156	Salto	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 100.000,00
127	2021.165.24961	Salto de Pirapora	Fundo Municipal Saúde	Custeio / Covid-19	R\$ 300.000,00
128	2021.074.31220	Santa Bárbara d'Oeste	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 300.000,00
129	2021.101.25039	Santa Cruz da Conceição	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 150.000,00
130	2021.084.25406	Santa Cruz da Conceição	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 100.000,00
131	2021.137.25279	Santa Lúcia	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 150.000,00
132	2021.081.24510	Santa Maria da Serra	Fundo Municipal Saúde	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO-APARELHO DE RX	R\$ 250.000,00
133	2021.068.24316	Santa Mercedes	Fundo Municipal Saúde	Aquisição de veículo	R\$ 150.000,00
134	2021.119.25382	Santo Anastácio	Fundo Municipal Saúde	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA	R\$ 350.000,00
135	2021.140.25434	Santo André	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 1.000.000,00
136	2021.152.24940	São Carlos	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 200.000,00
137	2021.101.25041	São Joaquim da Barra	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 150.000,00
138	2021.165.25353	São Miguel Arcanjo	Fundo Municipal Saúde	Custeio / Covid-19	R\$ 200.000,00
139	2021.012.23854	São Roque	Fundo Municipal Saúde	Custeio da Santa Casa	R\$ 500.000,00
140	2021.165.24958	São Roque	Fundo Municipal Saúde	Custeio / Covid-19	R\$ 400.000,00
141	2021.168.25203	Sarutaiá	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 100.000,00
142	2021.122.25051	Tabatinga	Fundo Municipal Saúde	Investimento	R\$ 400.000,00
143	2021.061.24171	Taciba	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 80.000,00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/04/2020 | Edição: 82-B | Seção: 1 - Extra | Página: 62

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro



PORTARIA Nº 982, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



NELSON TEICH

ANEXO

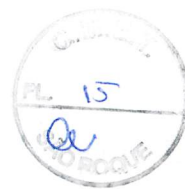
ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMAT
BA	NAZARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAZARE	1135445000120007	26010011	210.000,00	210.000,00	1030250188:
MG	ITABIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11672050000120006	40870006	149.945,00	149.945,00	1030250188:
MG	PONTE NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE NOVA	02926388000120006	41480011	89.942,00	89.942,00	1030250188:
PA	MONTE ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11401857000120003	39010003 40270005	46.761,00 91.890,00	138.651,00	1030250188: 1030250188:
RJ	BARRA DO PIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAI	01606604000120003	41520012	112.779,00	112.779,00	1030250188:
RJ	NOVA FRIBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA FRIBURGO	11399442000120008	39300002	49.940,00	49.940,00	1030250188:
RS	GUAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAIBA	12391928000120006	39200006 28630013	200.000,00 237.000,00	437.000,00	1030250188: 1030250188:
SP	CESARIO LANGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CESARIO LANGE	11935879000120007	33460005	100.000,00	100.000,00	1030250188:
SP	MOGI DAS CRUZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES	12336008000120006	39550006	34.968,00	34.968,00	1030250188:
SP	SAO ROQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO ROQUE	11348758000120006	25200002	200.000,00	200.000,00	1030250188:
TOTAL	10 PROPOSTAS		1.523.225,00				

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/05/2020 | Edição: 90 | Seção: 1 | Página: 87

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro



PORTARIA Nº 1.153, DE 8 DE MAIO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON TEICH

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)
PR	SAO CARLOS DO IVAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CARLOS DO IVAI	09235678000120007	33320005	199.998,00	199.998,00
PR	SERTANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERTANOPOLIS	10901090000120005	30410008	142.000,00	142.000,00
PR	TAMARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - TAMARANA	09242908000120003	30410008	150.000,00	150.000,00
PR	TIJUCAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIJUCAS DO SUL	10302092000120007	36460001	50.000,00	50.000,00
RJ	QUISSAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUISSAMA	11892333000120002	39880007	50.000,00	50.000,00
RJ	SANTA MARIA MADALENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11183882000120001	39810004	299.919,00	299.919,00
RN	BAIA FORMOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAIA FORMOSA	13851527000120001	30540018	200.000,00	200.000,00
RN	BODO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11371881000120002	24090006	249.962,00	249.962,00
RN	IELMO MARINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11463911000120001	41420015	200.000,00	200.000,00
RN	JOAO DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12097695000120001	24090006	249.932,00	249.932,00
RN	LAJES PINTADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11956753000120001	41420015	149.948,00	149.948,00
RN	MAJOR SALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAJOR SALES	13249021000120001	41420015	150.000,00	150.000,00
RN	MONTE ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE	12585986000120009	39170016	180.000,00	180.000,00

SP*	PIQUEROBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIQUEROBI	14214784000120001	37460006	54.928,00	54.928,00
SP	PIRACICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11197489000120005	37460006 23660004 19970024	100.000,00 100.000,00 49.910,00	249.910,00
SP	PIRACICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11197489000120010	19970024	150.000,00	150.000,00
SP	PIRAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE PIRAJU	13779966000120006	40630004	99.993,00	99.993,00
SP	POA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE POA	11500073000120005	37460006	100.000,00	100.000,00
SP	POTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POTIM	13770915000120002	37170005	109.900,00	109.900,00
SP	RINCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RINCAO	11923686000120024	25200006	179.947,00	179.947,00
SP	RIO DAS PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIO DAS PEDRAS - SP	12014295000120004	23660004	100.000,00	100.000,00
SP	SALTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12021851000120001	37460006	99.930,00	99.930,00
SP	SANTANA DE PARNAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DE PARNAIBA	15383468000120002	41190002	1.600,00	1.600,00
SP	SANTO ANTONIO DO PINHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12851643000120003	41180001	150.000,00	150.000,00
SP	SAO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	64924665000120001	39460014	199.320,00	199.320,00
SP	SAO JOAO DO PAU D'ALHO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PAU D'ALHO	13692570000120007	37460006	100.000,00	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000120010	90320017	199.199,00	199.199,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000120014	32280017	751.669,00	751.669,00
SP	SAO ROQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO ROQUE	11348758000120004	37460006	300.000,00	300.000,00
SP	SOROCABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOROCABA	12493507000120001	31600010	200.000,00	200.000,00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 158/2021

Parecer ao Projeto de Lei nº 76 de 06 de julho de 2021, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.710.000,000 (um milhão, setecentos e dez mil reais)."

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 76 de 06 de julho de 2021, visa abrir crédito suplementar no valor de R\$ 1.710.000,000 (um milhão, setecentos e dez mil reais).

É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de "Orçamento, Finanças e Contabilidade", que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"
(grifamos).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."

¹ A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa." (grifamos)

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: Excesso de Arrecadação em virtude das Emendas Parlamentares Federais: (36.000.3104942/02-000 – R\$ 150.000,00); (36.000.2924352/02-000 – R\$ 160.000,00); (202.116.524.958 – R\$ 400.000,00); (202.101.223.854 – R\$ 500.000,00); (11348.7580001/20-004 – R\$ 300.000,00); (11348.7580001/20-006 – R\$ 200.000,00).

Assim, aduzimos que a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade" e "Saúde e Assistência Social", cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 7 de julho de 2021

VIRGINIA COCCHI WINTER

ASSESSORA JURÍDICA



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 122 – 07/07/2021

Projeto de Lei Nº 76/2021-E, 07/07/2021, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Thiago Vieira Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$1.710.000,000 (um milhão, setecentos e dez mil reais).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 7 de julho de 2021.

THIAGO VIEIRA NUNES

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 122/2021 ao Projeto de Lei Nº 76/2021

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 76/2021 - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$1.710.000,000 (um milhão, setecentos e dez mil reais).

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	07/07/2021 16:42:24
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	07/07/2021 16:43:45
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	07/07/2021 16:45:04



COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 8 – 07/07/2021

Projeto de Lei Nº 76/2021-E, 07/07/2021, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Clóvis Antonio Ocuma.

O presente Projeto de Lei **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$1.710.000,000 (um milhão, setecentos e dez mil reais)."**

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 7 de julho de 2021.

CLÓVIS ANTONIO OCUMA

RELATOR CPSAS

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
PRESIDENTE CPSAS

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
VICE-PRESIDENTE CPSAS



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 8/2021 ao Projeto de Lei Nº 76/2021

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 76/2021 - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$1.710.000,000 (um milhão, setecentos e dez mil reais).

Assinante	Data
CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848	08/07/2021 09:39:42
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	08/07/2021 09:40:17
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS:15671796814	08/07/2021 09:40:26



**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

PARECER Nº 44 – 07/07/2021

Projeto de Lei Nº 76/2021-E, 07/07/2021, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Guilherme Araújo Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$1.710.000,000 (um milhão, setecentos e dez mil reais).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 7 de julho de 2021.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

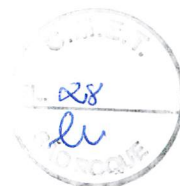
NEWTON DIAS BASTOS
PRESIDENTE COPOFC

CLOVIS ANTONIO OCUMA
VICE-PRESIDENTE COPOFC



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 44/2021 ao Projeto de Lei Nº 76/2021

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 76/2021 - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$1.710.000,000 (um milhão, setecentos e dez mil reais).

Assinante	Data
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	08/07/2021 09:40:46
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	08/07/2021 09:40:57
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	08/07/2021 09:41:07



**38ª E 39ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, DO 1º PERÍODO, DA
18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE SÃO ROQUE, A SEREM REALIZADAS EM 12 DE JULHO DE 2021.**

EDITAL Nº 55/2021-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para as 38ª e 39ª Sessões Extraordinárias, que serão realizadas em 12/07/2021, após o término da 24ª Sessão Ordinária, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 68-E**, de 31/05/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022 e dá outras providências" e **Emendas**;
2. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 69-E**, de 31/05/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Roque para o quadriênio 2022-2025" e **Emendas**;
3. Primeira e segunda discussões e votação nominal do **Projeto de Lei nº 76-E**, de 07/07/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$1.710.000,000 (um milhão, setecentos e dez mil reais)".

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 12 de julho de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO E

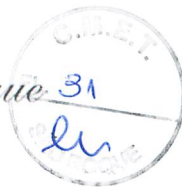
VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 76/2021-E, de 07/07/2021, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$1.710.000,000 (um milhão, setecentos e dez mil reais)".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	<u>TONINHO BARBA</u> – Antonio José Alves Miranda	SIM
02	<u>DRA. CLÁUDIA PEDROSO</u> – Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
03	<u>CLÓVIS DA FARMÁCIA</u> – Clovis Antonio Ocuma	SIM
04	<u>DIEGO COSTA</u> – Diego Gouveia da Costa	SIM
05	<u>GUILHERME NUNES</u> – Guilherme Araujo Nunes	SIM
06	<u>TOCO</u> – Israel Francisco de Oliveira	SIM
07	<u>ALEXANDRE VETERINÁRIO</u> – José Alexandre Pierroni Dias	SIM
08	<u>JULIO MARIANO (PRESIDENTE)</u> – Julio Antonio Mariano	-- X --
09	<u>MARQUINHO ARRUDA</u> – Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
10	<u>NILTINHO BASTOS</u> – Newton Dias Bastos	SIM
11	<u>PAULO JUVENTUDE</u> – Paulo Rogério Noggerini Junior	SIM
12	<u>RAFAEL TANZI</u> – Rafael Tanzi de Araújo	SIM
13	<u>CABO JEAN</u> – Rogério Jean da Silva	SIM
14	<u>THIAGO NUNES</u> – Thiago Vieira Nunes	SIM
15	<u>WILLIAM ALBUQUERQUE</u> – William da Silva Albuquerque	SIM
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0



SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO E

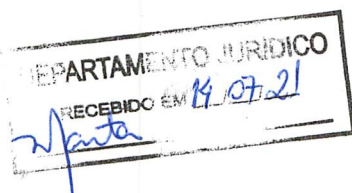
VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 76/2021-E, de 07/07/2021, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$1.710.000,000 (um milhão, setecentos e dez mil reais)".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	<u>TONINHO BARBA</u> – Antonio José Alves Miranda	SIM
02	<u>DRA. CLÁUDIA PEDROSO</u> – Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
03	<u>CLÓVIS DA FARMÁCIA</u> – Clovis Antonio Ocuma	SIM
04	<u>DIEGO COSTA</u> – Diego Gouveia da Costa	SIM
05	<u>GUILHERME NUNES</u> – Guilherme Araujo Nunes	SIM
06	<u>TOCO</u> – Israel Francisco de Oliveira	SIM
07	<u>ALEXANDRE VETERINÁRIO</u> – José Alexandre Pierroni Dias	SIM
08	<u>JULIO MARIANO (PRESIDENTE)</u> – Julio Antonio Mariano	-- X --
09	<u>MARQUINHO ARRUDA</u> – Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
10	<u>NILTINHO BASTOS</u> – Newton Dias Bastos	SIM
11	<u>PAULO JUVENTUDE</u> – Paulo Rogério Noggerini Junior	SIM
12	<u>RAFAEL TANZI</u> – Rafael Tanzi de Araújo	SIM
13	<u>CABO JEAN</u> – Rogério Jean da Silva	SIM
14	<u>THIAGO NUNES</u> – Thiago Vieira Nunes	SIM
15	<u>WILLIAM ALBUQUERQUE</u> – William da Silva Albuquerque	SIM
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0



PROJETO DE LEI Nº 076-E, DE 07/07/2021

AUTÓGRAFO Nº 5.281 de 12/07/2021

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$1.710.000,00 (um milhão, setecentos e dez mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.710.000,00 (um milhão, setecentos e dez mil reais) para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

(486) 01.09.10.10.301.0047.2192.3.3.90.39.00R\$ 200.000,00

Fonte: 02 – Transferências E Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Manutenção Da Atenção Básica

(484) 01.09.10.10.301.0047.2192.3.3.90.30.00R\$ 110.000,00

Fonte: 02 – Transferências E Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Material De Consumo

Ação: Manutenção Da Atenção Básica

(433) 01.09.07.10.301.0062.2316.3.3.90.39.00R\$ 200.000,00

Fonte: 02 – Transferências E Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Enfrentamento De Emergência Em Saúde - Covid19

(432) 01.09.07.10.301.0062.2316.3.3.90.30.00R\$ 200.000,00

Fonte: 02 – Transferências E Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Material De Consumo

Ação: Enfrentamento De Emergência Em Saúde - Covid19

(524) 01.09.11.10.302.0049.2074.3.3.50.39.00R\$ 500.000,00

Fonte: 02 – Transferências E Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Ação: Convênio Irmandade Santa Casa De Misericórdia

(527) 01.09.12.10.301.0060.1268.4.4.90.52.00R\$ 300.000,00

Fonte: 05 – Transferências E Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Equipamento E Material Permanente

Ação: Aps – Investimento

(533) 01.09.12.10.302.0060.1267.4.4.90.52.00R\$ 200.000,00

Fonte: 05 – Transferências E Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Equipamento E Material Permanente

Ação: Mac - Investimento

Total:R\$ 1.710.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes da previsão de Excesso de Arrecadação em virtude das Emendas Parlamentares Federais: (36.000.3104942/02-000 – R\$ 150.000,00); (36.000.2924352/02-000 – R\$ 160.000,00); (202.116.524.958 – R\$ 400.000,00); (202.101.223.854 – R\$500.000,00); (11348.7580001/20-004 – R\$ 300.000,00); (11348.7580001/20-006 – R\$ 200.000,00).

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 39ª Sessão Extraordinária, de 12 de julho de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

— São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza —



LEI 5.263

De 13 de julho de 2021

PROJETO DE LEI Nº 076/2021 - E

De 07 de julho de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.281 de 12/07/2021

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$1.710.000,000 (um milhão, setecentos e dez mil reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.710.000,000 (um milhão, setecentos e dez mil reais) para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

(486) 01.09.10.10.301.0047.2192.3.3.90.39.00R\$ 200.000,00

Fonte: 02 – Transferências E Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Manutenção Da Atenção Básica

(484) 01.09.10.10.301.0047.2192.3.3.90.30.00R\$ 110.000,00

Fonte: 02 – Transferências E Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Material De Consumo

Ação: Manutenção Da Atenção Básica

(433) 01.09.07.10.301.0062.2316.3.3.90.39.00R\$ 200.000,00

Fonte: 02 – Transferências E Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Enfrentamento De Emergência Em Saúde - Covid19

(432) 01.09.07.10.301.0062.2316.3.3.90.30.00R\$ 200.000,00

Fonte: 02 – Transferências E Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Material De Consumo

Ação: Enfrentamento De Emergência Em Saúde - Covid19

Ob



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei 5.263/2021

(524) 01.09.11.10.302.0049.2074.3.3.50.39.00R\$ 500.000,00

Fonte: 02 – Transferências E Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação: Convênio Irmandade Santa Casa De Misericórdia

(527) 01.09.12.10.301.0060.1268.4.4.90.52.00R\$ 300.000,00

Fonte: 05 – Transferências E Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Equipamento E Material Permanente

Ação: Aps – Investimento

(533) 01.09.12.10.302.0060.1267.4.4.90.52.00R\$ 200.000,00

Fonte: 05 – Transferências E Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Equipamento E Material Permanente

Ação: Mac - Investimento

Total:R\$ 1.710.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes da previsão de Excesso de Arrecadação em virtude das Emendas Parlamentares Federais: (36.000.3104942/02-000 – R\$ 150.000,00); (36.000.2924352/02-000 – R\$ 160.000,00); (202.116.524.958 – R\$ 400.000,00); (202.101.223.854 – R\$500.000,00); (11348.7580001/20-004 – R\$ 300.000,00); (11348.7580001/20-006 – R\$ 200.000,00).

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 5.138 de 26/08/2020, Lei 5.164 de 10/12/2020.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 13/07/2021


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



Publicada em 13 de julho de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 39ª Sessão Extraordinária de 12/07/2021

\mgsm.-

Publicado no Jornal dom

n.º 112 fs. 1 dia 21 / 04 / 21

Ato Normativo Lei 2.263/2021